

Governo da Paraíba Secretaria de Estado da Educação Conselho Estadual de Educação da Paraíba



| INTERESSADO/MANTENEDORA: | | | MUNICÍPIO: |
|--|-------------|---------------------|-------------------|
| ECIT JOSÉ ROCHA SOBRINHO | | | BANANEIRAS |
| ASSUNTO: | | | |
| RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO COM A OFERTA DO CURSO | | | |
| TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR. | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: | | | |
| AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA | | | |
| PROCESSO N°: | PARECER Nº: | CÂMARA OU COMISSÃO: | APROVADO EM: |
| SEE-PRC-2022/04826 | 017/2024 | CEMES | 31/01/2024 |

I - HISTÓRICO:

A Sra. Kaline da Costa Adelino, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica José Rocha Sobrinho – localizada na Avenida Governador Pedro Moreno Gondim, S/N, Conjunto Major Augusto Bezerra, na cidade de Bananeiras-PB -, requereu, a este Conselho, reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar.

Na Análise de n.º 382/2023 (Diligência), realizada pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino, em 20 de dezembro de 2023, foi constatada a necessidade de algumas correções, dentre elas: atualização das carteiras GEAGE da Diretora e da Secretária, e apresentação do Diploma da coordenadora pedagógica.

Em resposta à diligência, foi apresentada a documentação solicitada: carteiras da Gestora e da Secretária atualizadas, e o Diploma da Coordenadora Pedagógica (Maria Luciene), verificando-se, assim, o cumprimento da diligência.

Em 28 de dezembro de 2023, a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE encaminhou o Processo ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 2ª Gerência Regional de Educação, para emissão de Relatório da inspeção prévia realizada pelo Chefe do NAGE, Matheus Constantino. Este analisou todas as condições necessárias para o atendimento da demanda solicitada.

II – ANÁLISE:

A ECIT José Rocha Sobrinho, localizada em Bananeiras (PB) (2ª GRE), foi criada em 30 de novembro de 1962, sob a Lei n.º 2.946, publicada no DOE/PB, em 08/12/1986, subordinada à SEE/PB, e autorizada pela Resolução n.º 251/82, para funcionar como Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Rocha Sobrinho, publicada no DOE/PB, em 20/10/1982; ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O Processo foi analisado pela assessora técnica supracitada em conformidade com a Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em seu art. 33, § 3°, que determina os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento para cursos técnicos presenciais de nível médio.

Segundo a análise da assessora: o corpo Técnico/Administrativo/Pedagógico está habilitado legalmente; o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 36.015, de



Governo da Paraíba Secretaria de Estado da Educação Conselho Estadual de Educação da Paraíba



08/07/2015, publicado no DOE/PB, em 09/07/2015, o qual cria a oferta para o Curso Técnico em Serviço de Bar e Restaurante.

A solicitação encontra amparo na norma legal – Resolução n.º 340/2001 –, na qual destacamos:

Art. 5° O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

Art. 33. A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02 (dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 04 (quatro) anos. (Redação alterada pela Resolução n.º 237/2003)

III – PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e tendo como base a análise técnica deste Conselho, o Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 2ª GRE e a documentação apresentada pela ECIT José Rocha Sobrinho, sou favorável ao pleito, nos termos do pedido de reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar, por um período de 4 (quatro) anos, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA Presidenta da CEMES

Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: https://cee.pb.gov.br

CEMES/CEE/PB Processo n° SEE-PRC-2022/04826 Parecer n° 017/2024



Governo da Paraíba Secretaria de Estado da Educação Conselho Estadual de Educação da Paraíba



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

ADELAIDE ALVES DIAS Presidenta do CEE/PB